

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: r74m5oim SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/10/2023 Requerimento nº 808/2023 Protocolo nº 11745/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Nos termos do art. 177 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado de Mato Grosso, com cópia para o Secretário-chefe da Casa Civil, solicitando informações acerca do cumprimento e medidas que vem sendo aplicadas para o cumprimento da Lei nº. 11.343/2021 em que “Cria o Programa denominado de Alimentação Inclusiva para todos, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada no Estado de Mato Grosso”.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputada, a Lei de nº. 11.343/2021 que cria o programa de Alimentação Inclusiva nas escolas é essencial para promover igualdade de acesso à alimentação adequada e saudável para todos os estudantes, independentemente de suas condições socioeconômicas, preferências alimentares, restrições dietéticas ou necessidades especiais.

Com o programa, teremos equidade, que é garantir que todos os alunos tenham acesso a refeições saudáveis contribuindo para a promoção da igualdade de oportunidades, reduzindo desigualdades socioeconômicas e melhorando a inclusão social.

Além disso, o oferecimento de refeições balanceadas e nutritivas na escola contribui para a promoção da saúde física e mental dos estudantes, impactando positivamente no seu desempenho acadêmico e desenvolvimento.

Pois estudantes bem alimentados têm maior capacidade de concentração, melhor desempenho escolar e aprendizado eficaz, resultando em uma melhor formação educacional e oportunidades futuras.

A presença de uma alimentação inclusiva permite a implementação de programas educacionais que promovam a conscientização sobre hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis, contribuindo para a formação de cidadãos mais informados e responsáveis.

A diversidade alimentar é uma realidade em qualquer comunidade, e uma política inclusiva respeita diferentes culturas, tradições, restrições alimentares e preferências individuais, evitando discriminação e estigmatização.



A presente lei de alimentação inclusiva pode ajudar a combater a fome e a desnutrição, problemas que ainda afetam muitas crianças e adolescentes em diversas comunidades do nosso estado, assegurando uma refeição adequada durante o período escolar.

Desta forma, ratifica-se os fundamentos da Lei nº. 11.343/2021 que foi publicada em 27 de abril de 2021 e requer informações acerca de quais medidas estão sendo aplicadas para o seu cumprimento, visando o bem-estar e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Devido à importância de tais esclarecimentos, justifico o presente requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Outubro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual